



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº0256/2021-FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA COZINHA E LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL JADSON PESCONI EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ.

A **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, localizado na Avenida Goiás, 1825, inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.605/0001-34, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Alessandro Machado Silva** brasileiro, casado, fazendeiro, portador do RG nº 4311204 PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 691.696.592-49, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 1227, Bairro Novo Horizonte, Ourilândia do Norte – Pará, neste ato denominado como **LOCATÁRIO** e do outro a Sra. **Valeria Clementina Sulzbach**, pessoa física, portadora da cédula de identidade nº **4446776 3ª Via PC/PA** e do **CPF nº 462.544.982-00**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Ceará, nº 416, Setor Azevec, na cidade de Ourilândia do Norte – Pará, CEP: 68390-000, doravante denominado **LOCADOR**, os quais resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 000029/2021-SMS**, e em conformidade com as aplicações do disposto no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a: **Locação de imóvel urbano para funcionamento da cozinha e lavanderia do Hospital Municipal Jadson Pesconi**, Localizado na Rua Ceará, nº 416, Lote nº 019, Quadra nº 090, Setor Azevec, em frente ao Hospital Municipal Jadson Pesconi, medindo 259,21 m².

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os recursos financeiros, para cobertura da presente locação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0003.2071.0000 – Atenção de média e alta complexidade ambul. e hosp.

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa física.....**R\$ 12.500,00**

CLÁUSULA TERCEIRA:

A vigência do presente contrato inicia na data de sua assinatura **12/08/2021** e encerrar-se-á em **12/01/2022**, podendo ser prorrogado por interesse do locatário e de acordo com a lei.

CLÁUSULA QUARTA:

O Valor Global do contrato é de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, ficando a mensalidade no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos)**, a serem pagas mensalmente de acordo com a data de assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

CLÁUSULA QUINTA:

O pagamento será concernente à cláusula quarta do contrato; onde o pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Município de Ourilândia do Norte-Pará, através de depósito bancário ou (TED) em nome da Sra. **Valeria Clementina Sulzbach**, portadora do **CPF nº 462.544.982-00**.

Banco: Bradesco

Agência: 1686

Conta Poupança: 0501788-2

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se ao Locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento das demais taxas de consumo, bem como todos os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado;

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusivos as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes;
- b) Encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- c) Facultar o locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas.
- d) Na entrega do prédio, verificando-se a infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum reparo, ficará o mesmo Locatário pagando o aluguel até a entrega das chaves;
- e) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo Locatário;

CLÁUSULA OITAVA:

Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes. Ocorrerá a rescisão deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias;

CLÁUSULA NONA:

Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Findo o prazo deste contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final, e efetiva restituição do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais em até o décimo dia útil de cada mês; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 11 (décimo primeiro) do mês seguinte ao vencido, o Locador poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o Locatário também à custa decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O Locador e o Locatário se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 01 (um) mês de aluguel, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro desta Comarca para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ourilândia do Norte- Pará, 12 de Agosto de 2021.

Alessandro Machado Silva
Secretário Municipal de Saúde
Locatário

Valeria Clementina Sulzbach
CPF: 462.544.982-00
Locador



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



Anexo I

Contrato Administrativo nº 0256/2021/SMS Processo Administrativo nº 00093/2021 – Dispensa de Licitação nº 00029/2021/SMS

Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0003.2071.0000 – Atenção de média e alta complexidade ambul. e hosp.

3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física

<i>Item</i>	<i>Especificações</i>	<i>U.M.</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
01	Localizado na Rua Ceará, nº 416, Lote nº 019, Quadra nº 090, Setor Azevec, em frente ao Hospital Municipal Jadson Pesconi, medindo 259,21 m2.	Mês	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00

Alessandro Machado Silva
Secretário Municipal de Saúde
Locatário

Valeria Clementina Sulzbach
CPF: 462.544.982-00
Locador